



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 953/2001

**DISPÕE SOBRE A DILAÇÃO DO INCENTIVO
PARA O PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO (I.P.T.U)**

PEDRO REINDEL FONSECA, Prefeito do Município de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães aprovou, e sua Excelência o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei;

Art. 1º Os incentivos para os contribuintes pagarem, à vista ou parceladamente, o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU/2001), na forma disciplinada anteriormente, ficam mantidos até a data de 15 de agosto de 2001.

Parágrafo Único- O parcelamento constante de lei anterior fica assegurada desde que não ultrapasse o exercício de 2001.

Art 2º Esta lei entra em vigor nada data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT em 25 de junho de 2001.

Pedro Reindel Fonseca
Prefeito Municipal